COMISSÃO PERMANENTE FLS. 19 Thalia

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONVITE N. 2023.07.14.1

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria de apoio a governança em gestão de desempenho junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Umari/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Objetivando que sejam prestadas assessoria e consultoria de apoio a governança em gestão de desempenho junto ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umari/CE.

3. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- Serviços especializados de assessoria e consultoria em Gestão Governamental;
- Orientação e planejamento organizacional;
- Prestar assistência direta e imediata ao presidente da Câmara em demandas especificas;
- Planejar e coordenar assuntos específicos indicados pela presidência da Câmara;
- Serviços de apoio e orientações para cerimoniais e eventos de interesse do gabinete e da Câmara Municipal;
- Controle de prazos para atendimento as demandas externas do interesse e responsabilidade do gabinete da Presidência;
- Suporte na elaboração de ofícios, portarias, decretos e memorandos pertinentes a gestão interna do Poder Legislativo;
- Orientação na elaboração de redação de documentos das rotinas internas da administração do gabinete;
- Orientação na interlocução da presidência com as relações públicas do gabinete, com gestores municipais, Estaduais, Federais e Sociedade Civil;
- Articular, coordenar e monitorar as demandas de interesse da Câmara Municipal com instituições e órgãos externos de interesse do Poder Legislativo.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal de Umari, de no mínimo 02 (dois) dias por semana.
4.2. Os serviços serão prestados também por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral
4.3. Cabe à empresa contratada assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços, principalmente as decorrentes de viagens, locomoção e hospedagem de seus profissionais quando necessário.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE FLS. 20 Thalia

6. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta de recursos próprios, previsto na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da CONTRATANTE são as descriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as descriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

9. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

9.1. O valor máximo admitido para esta contratação é o constante no quadro abaixo, apurado através da média de pesquisas de preços realizadas pela Câmara Municipal de Umari/CE com empresas atuantes no ramo do objeto a ser contratado.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços especializados em assessoria e consultoria de apoio a governança em gestão de desempenho junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Umari/CE	Mês	12	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
				Total	**R$ 48.000,00**

Umari/CE, 14 de julho de 2023.

Thalia Pinheiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE FLS. 21 Thalia

ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umari.
Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade CONVITE N. 2023.07.14.1.
Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.
Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços abaixo especificados, caso sejamos vencedor da presente licitação.

OBJETO: Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria de apoio a governança em gestão de desempenho junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Umari/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços especializados em assessoria e consultoria de apoio a governança em gestão de desempenho junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Umari/CE	Mês	12		
				Total	

Valor Total da Proposta: R$ ..... (.....)

Proponente: .....
Endereço: .....
CNPJ: .....
Data da Abertura: .....
Hora da Abertura: .....
Prazo de duração dos serviços: Conforme Contrato.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data: .....

.....
Assinatura do Proponente

COMISSÃO PERMANENTE FLS. 22 Thalia

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO N.../.....

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Umari, e a empresa ....., para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.465.266/0001-99, neste ato representado pelo Exmo. Presidente em exercício, o Sr. Klebson Pereira Izidro, residente e domiciliado na Cidade de Umari/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob o n. ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) do CPF n. ....., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do CONVITE n. 2023.07.14.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade CONVITE N. 2023.07.14.1, de acordo com o § 3º do art. 22, da Lei Federal n. 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Klebson Pereira Izidro, Presidente da Câmara Municipal de Umari.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria de apoio a governança em gestão de desempenho junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Umari/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R$ ....., totalizando o valor de R$ .....

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 - A Câmara Municipal de Umari se reserva no direito de cancelar o presente CONVITE, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

COMISSÃO PERMANENTE FLS. 23

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta de recursos próprios, previsto na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do CONVITE n. 2023.07.14.1, de 14 de julho de 2023, e as Normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos procedimentos administrativos.

7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.7- A Contratante é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestada.

CONTRATADA

7.8- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, dentro

COMISSÃO PERMANENTE FLS. 24

dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.10 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal de Umari.

7.11 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.12 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.13 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

7.14 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXCUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A empresa prestadora dos serviços disponibilizará empresa especializado para execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal de Umari e/ou sede da CONTRATADA, que viabilizará o apoio logístico para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com Órgãos Públicos;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

COMISSÃO PERMANENTE FLS. 25 Thalia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Contratante, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integra o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 26
Thalia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca vinculada de Umari/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Umari/CE, ...

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Camila Silva Alves Aquino ..... CPF 074.396.333-42

2. ..... CPF .....